PORTARIA N. 002/2024

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos na Comarca de Ipumirim diante do não atendimento pela Defensoria Pública.

O JUIZ DE DIREITO WILLIAM BORGES DOS REIS, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 05/2019 e alterações, bem como na Orientação CGJ n. 66, e atualizações;

CONSIDERANDO que a Comarca de Ipumirim não é abrangida pelo serviço prestado pela Defensoria Pública de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, ressalvando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao dativo nomeado observará o contido na Resolução CM n. 05/2019 e alterações (via sistema AJG);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11/2018, e alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Ipumirim e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a nomeação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS ADVOGADOS INTERESSADOS

Art. 2º O advogado interessado em atuar como dativo na Comarca de Ipumirim deverá realizar seu cadastro no Sistema AJG, observando as disposições da Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

§ 1º Apenas advogados cadastrados no sistema AJG e que optaram para atuar na comarca de Ipumirim poderão ser nomeados, através de sorteio (indicação aleatória pelo próprio sistema).

§ 2º Por se tratar de cadastro pessoal, realizado voluntariamente, caso o profissional indicado mantenha endereço/escritório em outro Município não poderá utilizar esse motivo como argumento para não realizar o atendimento. Para tanto, deverá agendar diretamente com a parte a melhor forma de atendimento, seja ela presencial ou remota (videochamada, por exemplo).

§ 3º Do aceite: ao concordar com a incumbência/nomeação, o advogado deverá REQUERER SUA NOMEAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL (ou na primeira manifestação nos autos) com a apresentação do documento da triagem socioeconômica (certidão do Anexo II desta Portaria).

§ 4º Da recusa: o advogado dativo que não aceitar o encargo/nomeação deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção.

§ 5º O descumprimento dos encargos pelo profissional será comunicado à entidade de classe, conforme previsto no art. 7º da Resolução CM n. 05/2019.

§ 6º Poderá ocorrer o bloqueio do profissional, impedindo futuras nomeações, caso incorra nas situações previstas art. 7º, parágrafo único, da Resolução CM 05/2019: "Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório".

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA TRIAGEM SOCIOECONÔMICA

Art. 3º Na Comarca de Ipumirim a triagem socioeconômica será realizada pelo Serviço Social Forense. Em atenção ao art. 6º-A da Resolução CM 05/2019, fica designada a servidora **PRISCILA CARDOSO, matrícula 66575, Assistente Social**, a qual fica responsável por realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para a propositura de ação judicial.

§ 1º Diante da peculiaridade da atividade de triagem socioeconômica; a fim de não prejudicar o bom andamento das atividades atinentes ao cargo da servidora responsável; e considerando a Orientação CGJ n. 66 (atualizada), fica definida a forma de atendimento, que será realizado no mínimo dois dias por semana, sendo:

I – Quartas-feiras, das 13h às 17h, de forma presencial;

II – O segundo dia de atendimento poderá ser realizado de forma remota (virtual, videochamada pelo whatsapp ou outro aplicativo) preferencialmente, na segunda-feira, também das 13h às 17h. No entanto, por ser remoto o atendimento, poderá ser realizado em outro dia da semana, conforme agendamentos realizados em atenção ao §2º deste artigo.

§ 2º O atendimento poderá ser agendado com a recepcionista da Comarca na central de atendimento, balcão virtual ou diretamente via whatsapp business (49 3521- 8318).

§ 3º Casos excepcionais e urgentes poderão ser atendidos fora do período definido para atendimento, desde que não prejudiquem a finalização de serviços e atividades em fase de iminente conclusão pela responsável pela triagem.

§ 4º Nos afastamentos legais da responsável, outro servidor poderá realizar a triagem socioeconômica, sendo desnecessário edição de nova Portaria para essa finalidade.

DO PROCEDIMENTO DE TRIAGEM SOCIOECONÔMICA

Art. 4º A pessoa interessada em obter advogado dativo para atuar em defesa de seus interesses deverá passar pela triagem socioeconômica, devendo comprovar a hipossuficiência observando os mesmos critérios exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme orientação a ser editada pela Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A parte interessada deverá:

I – Preencher e assinar o requerimento padrão constante no Anexo I desta Portaria;

II – Apresentar os documentos necessários, exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e disponíveis em https://defensoria.sc.def.br/documentacao-necessaria/.

§ 2º Os requisitos para o reconhecimento da hipossuficiência e enquadramento na nomeação de advogado dativo objeto desta portaria estão disponíveis no endereço eletrônico: https://defensoria.sc.def.br/quem-pode-ser-atendido/ (site da Defensoria Pública, “QUEM PODE SER ATENDIDO?”).

§ 3º Os documentos exigidos deverão ser apresentados pelo interessado ao(à) responsável pela triagem em meio físico para conferência e posterior digitalização, dispensado o arquivamento em meio físico.

§ 4º Preenchidos os requisitos, será realizada a indicação de um dos advogados dativos cadastrados no Sistema AJG e encaminhado ao interessado documento/certidão com as informações necessárias para a parte entrar em contato e agendar o atendimento (no mínimo: nome do profissional e telefone para contato);

§ 5º Compete exclusivamente à parte interessada realizar contato com o profissional indicado e, diretamente com ele(a), agendar o atendimento necessário para a propositura da demanda.

DO ARQUIVAMENTO DAS NOMEAÇÕES/INDICAÇÕES

Art. 5º Para o arquivamento das nomeações realizadas, depois de realizada a triagem socioeconômica, será autuado um procedimento

administrativo no SEI especificamente para essa finalidade (um processo para anexar todas as nomeações e facilitar o controle).

§ 1º A certidão de indicação de advogado e cópia digitalizada dos documentos apresentados pela parte interessada serão digitalizados e anexados no processo administrativo autuado no SEI especificamente para essa finalidade. Os documentos deverão ser unificados em único arquivo em PDF e anexados no SEI.

§ 2º Cada nomeação será anexada como único arquivo em PDF, a ser anexado no SEI mencionado no caput. Se necessário, utilizar ferramenta online que permita unificar diversos documentos em um só PDF.

CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO

Art. 6º O advogado indicado deverá ter a sua nomeação confirmada pelo Juízo, o que ocorrerá nos autos do processo judicial. Para tanto, deverá realizar requerimento expresso na petição inicial (ou na primeira manifestação), conforme art. 2º, §3º, desta Portaria (decorrente do determinado no art. 6º-A, §1º, inciso VI, da Resolução CM 05/2019).

§ 1º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo à(ao) Magistrada(o) analisar, nos termos das normativas pertinentes.

Art. 7º A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

Art. 8º Fazem parte desta Portaria os Anexos I (modelo de requerimento) e II (modelo de certidão de indicção/nomeação).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria n. 028/2019.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se, inclusive na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, §2º, Provimento CGJ/SC n. 6/2019), ao Ministério Público desta Comarca, à Presidente da Subseção da OAB de Concórdia, e a todos os servidores, residentes, estagiários e voluntários desta Comarca, por e-mail.

Ipumirim/SC, data da assinatura digital.

ANEXO I

(Portaria 002/2024)

<u>R E Q U E R I M E N T O</u>

Em atenção à Resolução CM 05/2019, a pessoa abaixo identificada vem, respeitosamente, requerer a nomeação de advogado dativo para atuar em processo judicial, pois não possui condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

[identificação do(a) requerente]

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço:

Ponto de referência (caso resida no interior):

Telefone com *whatsapp*:

Seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 002/2024 da Direção do Foro.

DECLARAÇÃO: O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas diretamente à Assistente Social forense.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Ipumirim/SC, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do(a) requerente.

ANEXO II

(Portaria 002/2024)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Serviço Social desta Comarca a pessoa abaixo identificada, pretendendo a indicação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de atuação da Defensoria Pública.

CERTIFICO, ainda, que em razão dos documentos e informações apresentados, entendeu-se que a parte preencheu os requisitos para configurar a sua condição de hipossuficiente.

[identificação do(a) requerente]

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço:

Ponto de referência (caso resida no interior):

Telefone com *whatsapp:*

Diante disso, em observância à Portaria 002/2024 e à listagem de advogados cadastrados para atuar em Ipumirim no sistema AJG, procedi a indicação do(a) advogado(a) dativo(a) para representar o(a) requerente:

[profissional indicado]

Nome do(a) advogado(a):

Telefone para contato:

A presente certidão deverá ser juntada aos autos para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita que será apreciado nos autos do processo, depois de distribuído.

Nos termos do art. 6º-A, §1º, inciso VI, da Resolução CM 05/2019, cabe ao profissional realizar **requerimento expresso na petição** inicial (ou primeira manifestação nos autos), requerendo a nomeação para atuar como dativo.

Ipumirim/SC, ___ de _____ de _____.

Servidor(a):

Matrícula: